

44

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

Processo N° 2009.001.039814-0

CONSIDERANDO a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público em epígrafe, com a seguinte ementa:

AUTO VIAÇÃO BANGU – linhas 725 (Cascadura – Ricardo Albuquerque) – 739 (Sulacap – Bangu) 742 (Cascadura – Barata) – 743 (Barata – Cascadura) – interrupção do serviço – 744 (Cascadura – Realengo) – operação com frota exclusiva de microônibus – descumprimento de ofício regulador – ofensa ao princípio da eficiência – ofensa ao princípio da prestação continuada do serviço público.

CONSIDERANDO a intenção das partes de encerrar a controvérsia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., doravante denominada *compromitente*, nos seguintes termos:

a) A *compromitente* se obriga a cumprir, nas linhas 725 (Cascadura X Ricardo de Albuquerque), 739 (Sulacap X Bangu), 742 (Cascadura X Barata), 743 (Barata X Cascadura) e 744 (Cascadura X Realengo) os respectivos trajetos integrais, com a frota determinada pelo poder público;

MINISTÉRIO PÚBLICO-RJ
Promotorias de Justiça de Proteção aos
Interesses Difusos e Direitos Coletivos
Consumidor

RECEBIDO EM 24/02/09
3141

SECRETARIA

Julia Machado Teixeira Costa
Promotoria de Justiça

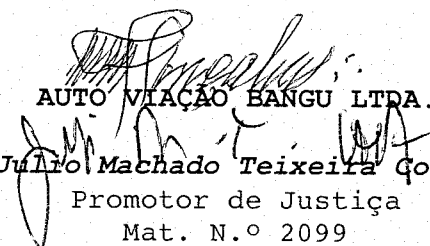
b) o **não cumprimento** das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos, sem prejuízo de execução específica da obrigação;

c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;

d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo judicial, após homologado, com a conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito;

e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2009.


AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça
Mat. N.º 2099
